



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO SEGUINDO A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a Empresa **ALFALAGOS LTDA**, estabelecida à AV. Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.135-516, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.191.502/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Natanael Pereira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 502.690.546-34, portador do RG nº M-4.112.771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominado (a) FORNECEDOR (A).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Ata de Registro de Preços, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, e Decreto Municipal 1923/2023 e alterações Decreto Municipal 2.006/2024 e 2030/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO SEGUINDO A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS).

**2.2** - Em planilha anexa a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO consta especificação, valor unitário e valor total dos itens a serem fornecidos:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR**

**3.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**3.2** - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

**3.3** - Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este Ata de Registro de Preços poderá ser revisado e corrigido. Se o preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

**3.4** - A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio da Ata de Registro de Preços administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

**3.5** - Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br).

**3.6** - Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contatar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br).

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

**4.1** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços e o recebimento dos serviços estão a cargo da fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, designada a representante Srta. Mariana Santos Avelar e a Gestora Sra. Márcia Aparecida Nogueira Pivato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

**5.1** - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços, mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado e em conformidade com as especificações do Edital, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

**5.2** - O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens e/ou serviços, bem como, após contestação, substituir qualquer item fornecido de forma comprovadamente irregular, mediante o Fiscal da Ata de Registro de Preços e totalmente às suas expensas.

**5.3** - O fornecimento dos itens e/ou as prestações dos serviços serão de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, que será encaminhada por meio eletrônico, podendo ainda ser solicitada por telefone, através do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**5.5** - No ato da entrega, os itens fornecidos e/ou os serviços serão previamente conferidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços no tocante às especificações.

**5.6** - Os itens e/ou serviços serão recebidos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado.

**5.6.2** - O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando A Ata de Registro de Preços tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

**5.6.3** - Fazendo-se necessária a substituição dos serviços executados, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, para a adoção das medidas corretivas.

**5.6.4** - Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** - Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### 6.2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 02.007.002 – 10.303.0210.2101 – 3.3.90.32.00.00 (Ficha 734 – Fonte 15000)
- 02.007.002 – 10.303.0210.2101 – 3.3.90.32.00.00 (Ficha 735 – Fonte 16000)
- 02.007.002 – 10.303.0210.2101 – 3.3.90.32.00.00 (Ficha 736 – Fonte 16210)

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementando-se necessário, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG, mensalmente e de acordo com o fornecimento, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 – Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 – O Gestor ou o Fiscal da Ata de Registro de Preços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.8 – O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo – MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.10 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo as dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.1.3 – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 – Permitir o acesso do responsável da Empresa FORNECEDOR(a) a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

7.1.7 – Relacionar-se com o (a) FORNECEDOR(a) através dos Gestores e Fiscais indicados pela Prefeitura, o(s) qual(is) acompanhará (arão) e fiscalizará (arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**7.1.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do (a) FORNECEDOR(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.9** - Entregar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.

**7.1.10** - As Secretarias requisitantes fiscalizarão como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de serviços, que farão parte da Ata de Registro de Preços.

**7.1.11** - Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.12** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** - Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

**7.1.14** - Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.1.15** - Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 - DO FORNECEDOR:**

**7.2.1** - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.2** - Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

**7.2.3** - Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

**7.2.4** - Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

**7.2.5** - Em todo caso de devolução ou extravio, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

**7.2.6** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

**7.2.7** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

**7.2.8** - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9** - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Santo Antônio do Amparo - MG, conforme endereço informado na Requisição.

**7.2.10** - Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.11** - Entregar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

**7.2.12** - Comunicar imediatamente à Administração do Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

**7.2.13** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Administração do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

**7.2.14** - Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**7.2.15** - Solicitar da Administração do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) -2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) -3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

**8.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**8.5** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado;
- f) Por razão de interesse público;
- g) A pedido do fornecedor.

**9.1.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**9.3** - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**10.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei 14.133/2021.

**10.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Amparo - MG, 28 de Agosto de 2025.

**CARLOS HENRIQUE AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NATANAEL PEREIRA**  
**ALFALAGOS LTDA**  
**FORNECEDOR**

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  <div><b>SANTO ANTÔNIO DO AMPARO</b><br/><b>MINAS GERAIS</b><br/>CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777<br/>RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP: 37262000</div> | UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO<br><br>Nota de Ata |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

|                   |
|-------------------|
| DADOS DO CONTRATO |
|-------------------|

|           |            |                    |              |                     |            |
|-----------|------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|
| Nº ATA:   | 295        | TIPO ATA:          | Licitacao    | DATA DE PUBLICAÇÃO: | 28/08/2025 |
| DATA:     | 28/08/2025 | CONTROLE DE SALDO: | Quantitativo | VIGÊNCIA INICIAL:   | 28/08/2025 |
| PROCESSO: | 91/2025    | VALOR:             | 9.780,00     | VIGÊNCIA FINAL:     | 28/08/2026 |

OBJETO DA ATA:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO SEGUINDO A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS).

|                     |
|---------------------|
| DADOS DO FORNECEDOR |
|---------------------|

|            |                |                |                  |
|------------|----------------|----------------|------------------|
| DOCUMENTO: | 05194502000114 | FORNECEDOR:    | ALFALAGOS LTDA   |
| DOCUMENTO: | 50269054634    | REPRESENTANTE: | NATANAEL PEREIRA |

|                   |
|-------------------|
| DADOS DO PROCESSO |
|-------------------|

|                   |                                                                                                                                                                   |                         |                   |                       |                               |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------|
| DATA PROCESSO:    | 25/07/2025                                                                                                                                                        | MODALIDADE:             | Pregão eletrônico | DEPARTAMENTO:         | Secretaria Municipal de Saúde |
| DATA HOMOLOGAÇÃO: | 28/08/2025                                                                                                                                                        | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | Menor Preço       | TIPO DE PROCEDIMENTO: | Registro                      |
| OBJETO:           | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO SEGUINDO A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS). |                         |                   |                       |                               |

|          |
|----------|
| PRODUTOS |
|----------|

| ORD: | PRODUTO:                                 | QT     | VALOR UNID | MARCA            | MODELO            | UNID FORNECIMENTO | TOTAL    |
|------|------------------------------------------|--------|------------|------------------|-------------------|-------------------|----------|
| 87   | PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40MG, COMPRIMIDO | 228000 | 0,03       | OSORIO DE MORAIS | 1.0504.0051.004-0 | UNIDADE - UNIDADE | 6.840,00 |
| 93   | SULFATO FERROSO 40 MG DE FE, COMPRIMIDO  | 98000  | 0,03       | IDEATON          | RDC 240/18        | UNIDADE - UNIDADE | 2.940,00 |